



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS TERESINA ZONA SUL
CURSO LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO**

FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA SALES

**REFLEXÕES PEDAGÓGICAS SOBRE O USO DE CELULARES À LUZ DA
LEI ESTADUAL Nº 15.100/2025 NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TECNOLÓGICA.**

Teresina-PI
2026

FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA SALES

**REFLEXÕES PEDAGÓGICAS SOBRE USO DE CELULARES À LUZ DA LEI
ESTADUAL Nº 15.100/2025 NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA**

Trabalho de Conclusão de Curso (artigo científico)
apresentado como exigência parcial para obtenção
do diploma do curso de Licenciatura em Computação
do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Piauí, *Campus* Teresina Zona Sul.

Professor(a) Orientador (a): Dr. Geraldo das Dôres
de Armendane

**REFLEXÕES PEDAGÓGICAS SOBRE USO DE CELULARES À LUZ DA LEI
ESTADUAL Nº 15.100/2025 NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA**

Trabalho de Conclusão de Curso (artigo científico)
apresentado como exigência parcial para obtenção
do diploma do curso de Licenciatura em Computação
do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Piauí, *Campus Teresina Zona Sul*.

Aprovada em: ____ / ____ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Geraldo das Dôres Armendane (Orientador)
Instituto Federal do Piauí (IFPI)

Prof. Ma. Kércia Maria Clementino Santos
Instituto Federal do Piauí (IFPI)

Prof. Ma. Francisca Ocilma Mendes Monteiro
Instituto Federal do Piauí (IFPI)

Dedico este trabalho ao meu Deus, responsável por me dar a força necessária para seguir em frente, e alcançar meus objetivos. Meu Deus é meu foco, minha força, minha fé.

AGRADECIMENTOS

A Deus, meu Pai, meu Protetor, minha Luz, dedico este trabalho que marca o final de um percurso recheado de experiências inesquecíveis.

A minha querida Esposa Élina Mendes que foi capaz de suportar todos os meus momentos de estresse durante o processo. Com muita gratidão no coração por fazer parte da minha vida. Gratidão infinita, minha querida.

Ao meu filho Lucas que a razão da minha vida. Obrigado filho, pelo apoio e por me fazer buscar sempre o melhor.

Ao meu querido Pai Francisco Reinaldo (*in memoriam*), cujo empenho em me educar sempre veio em primeiro lugar. Aqui estão os resultados dos seus esforços. Com muita gratidão”.

A toda minha família, por sempre acreditarem em mim, mesmo quando eu já duvidava de mim mesmo durante essa caminhada. São meus maiores exemplos de pessoas. É com muito amor que lhes dedico este trabalho.

Aos meus amigos e colegas de curso, por todo suporte, amizade, conquistas, trocas de experiências, esclarecimento de dúvidas e todas as vezes que eu não acreditava que seria possível seguir em frente no caminho.

A todos aos meus orientadores cuja dedicação e paciência serviram como pilares de sustentação para a conclusão deste trabalho. Grato por tudo.

REFLEXÕES PEDAGÓGICAS SOBRE O USO DE CELULARES À LUZ DA LEI ESTADUAL Nº 15.100/2025 NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA.

Francisco de Assis Bezerra Sales¹
Prof. Dr. Geraldo das Dôres de Armendane²

Resumo

Este trabalho discute as relações entre normas institucionais e o uso de aparelhos celulares na educação, tendo como referência a Lei Estadual nº 15.100/2025 no contexto da Educação Profissional Tecnológica. Para isso, objetiva-se analisar práticas pedagógicas voltadas ao uso dos dispositivos, compreendendo como a legislação e as diretrizes se articulam com as experiências educativas, especialmente em um campo onde a tecnologia é ao mesmo tempo recurso e objeto de estudo. A pesquisa é de natureza bibliográfica, com abordagem qualitativa, fundamentada em produções acadêmicas, legislação vigente e dados de levantamento nacional sobre a aplicação da lei. Os resultados indicam ampla adesão às normas, com substituição do uso irrestrito por regras claras e atividades mediadas por docentes; apontam também melhorias na concentração, convivência e clima escolar, sem prejuízo ao desenvolvimento de competências digitais, embora permaneçam desafios relacionados à aceitação, infraestrutura e acompanhamento. Por fim, conclui-se que a regulamentação não se reduz a restrições, mas pode qualificar o uso tecnológico, desde que alicerçada em planejamento, formação docente e articulação entre gestão, professores e famílias.

Palavras-chave: tecnologia, celulares, lei estadual 15.100/2025.

Data de aprovação: 28/07/2026.

¹ Graduando do Curso de Licenciatura em Computação do Instituto Federal do Piauí – IFPI. Email: catzs.2022112linf0260@aluno.ifpi.edu.br

² Prof. Dr. do Instituto Federal do Piauí – IFPI. Email: armendane@ifpi.edu.br

PEDAGOGICAL REFLECTIONS ON THE USE OF MOBILE PHONES IN LIGHT OF STATE LAW NO. 15.100/2025 WITHIN THE CONTEXT OF PROFESSIONAL AND TECHNOLOGICAL EDUCATION

Francisco de Assis Bezerra Sales
Prof. Dr. Geraldo das Dôres de Armendane

Abstract

This study discusses the relationship between institutional norms and the use of mobile phones in education, referencing State Law No. 15.100/2025 within the context of Professional and Technological Education. It aims to analyze pedagogical practices regarding the use of these devices, understanding how legislation and guidelines align with educational experience, particularly in a field where technology serves as both a resource and an object of study. The research is bibliographic in nature and employs a qualitative approach, drawing on academic literature, current legislation, and national survey data regarding the law's implementation. Results indicate widespread adherence to the regulations, with unrestricted use giving way to clear rules and teacher-mediated activities; improvements in concentration, social interaction, and the school climate were also observed without compromising the development of digital competencies, although challenges regarding acceptance, infrastructure, and monitoring persist. Finally, the study concludes that regulation is not merely about restrictions but can enhance the quality of technology use, provided it is grounded in planning, teacher training, and collaboration among school management, teachers, and families.

Keywords: technology, mobile phones, State Law 15.100/2025.

Approval date: July 28, 2026.

1 INTRODUÇÃO

As tecnologias digitais, em especial os celulares, tornaram-se elementos centrais na vida dos jovens, reconfigurando suas formas de se comunicar, acessar informações e aprender. No ambiente escolar, essa presença representa um desafio e uma oportunidade: ao mesmo tempo em que podem funcionar como ferramentas poderosas de apoio ao ensino, também trazem riscos de dispersão, interferindo na concentração e na dinâmica das aulas. Conforme Moran (2015), a utilização da tecnologia na educação deve ter como objetivo principal potencializar a aprendizagem, sendo vista como um recurso auxiliar e não como um fim em si mesma. Diante desse cenário, foi aprovada a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta o uso de aparelhos eletrônicos nas instituições de ensino, definindo regras claras: o uso é restrito, mas permitido quando planejado e orientado exclusivamente para fins pedagógicos, científicos ou culturais. Essa legislação exige que as escolas e os professores reorganizem suas práticas e elaborem normas internas que estejam alinhadas à lei, mas também adequadas à realidade educacional e às necessidades de formação dos estudantes. Por isso se fez necessário o estudo deste tema que é: Reflexões Pedagógicas sobre o uso de celulares à luz da Lei Estadual nº 15.100/2025 no contexto da Educação Profissional Tecnológica.

A presente pesquisa, de caráter exclusivamente bibliográfico, justifica-se o estudo pela necessidade de compreender, a partir da produção teórica existente, como a legislação e as normas institucionais dialogam com as práticas pedagógicas, especialmente em um cenário onde a tecnologia é, ao mesmo tempo, objeto de formação e recurso a ser disciplinado. O questionamento que norteia a investigação é: como as determinações da Lei nº 15.100/2025 e as normativas internas das instituições têm sido refletidas nas discussões acadêmicas sobre o uso educativo do celular, e quais perspectivas teóricas subsidiam a articulação entre regulação e prática pedagógica?

Para Kenski (2012), a mediação tecnológica só traz resultados positivos quando faz parte do projeto pedagógico da instituição, pois depende de intencionalidade, planejamento e critérios definidos. Da mesma forma, Pretto (2013) reforça que “o uso pedagógico requer planejamento, mediação e intencionalidade”,

pois sem diretrizes claras, a tecnologia perde seu sentido educativo. Estudos apontam que, quando não há orientação, o celular funciona principalmente como elemento de distração, impactando negativamente o desempenho acadêmico (Biard; Fisher, 2018; Rosen *et al.*, 2011). Por outro lado, quando inserido em práticas planejadas e alinhadas a normas definidas, torna-se uma ferramenta que amplia a autonomia, a participação e a construção coletiva do conhecimento (Herrington; Oliver, 2000; Levy, 1999).

A cibercultura, como fenômeno cultural, transformou a forma de aprender e ensinar: para Lemos (2006), a tecnologia móvel rompe barreiras de espaço e tempo, redefinindo processos de criação e comunicação também na escola. Para Freire (1968), a tecnologia é expressão da criatividade humana e deve ser compreendida como parte da formação crítica e emancipadora do estudante.

A pesquisa, de abordagem qualitativa e natureza exclusivamente bibliográfica, tem como objetivo geral: analisar, por meio de produções acadêmicas e da lei estadual 15.100/2025, práticas pedagógicas do uso do celular no contexto da educação profissional tecnológica. Para tanto, definem-se como objetivos específicos: Apresentar os principais referenciais teóricos e legais que abordem a regulamentação e o uso educativo do celular na educação; Analisar a Lei Estadual nº 15.100/2025 e as normativas institucionais correlatadas, identificando seus princípios e diretrizes e discutir, com base na literatura selecionada, as potencialidades, os desafios e as perspectivas para a integração planejada de celulares às práticas pedagógicas, alinhadas à legislação vigente.

Assim, a regulamentação trazida pela Lei 15.100 não é apenas uma restrição, mas uma forma de organizar e qualificar o uso desses recursos. Conforme Cunha e Souza (2026), “a regulamentação surge para responder ao dilema: ao mesmo tempo em que reconhece o valor educativo, estabelece limites claros para evitar prejuízos à concentração e ao convívio escolar”. Cabe à instituição e aos docentes transformar essa norma em práticas efetivas, que equilibrem disciplina e inovação.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Tecnologias móveis e educação: entre desafios e potencialidades

O uso do celular em sala de aula tem sido um tema amplamente discutido na literatura educacional, dada sua crescente presença no cotidiano dos estudantes. Segundo Prensky (2001), os alunos da geração digital são “nativos digitais”, o que significa que seu aprendizado está fortemente associado às tecnologias móveis. Isso sugere que a proibição ou restrição do uso do celular pode não ser a melhor abordagem, mas sim a implementação de estratégias pedagógicas que integrem esses dispositivos de forma produtiva.

Para Moran (2015), o uso de dispositivos móveis pode potencializar o ensino, tornando-o mais dinâmico e interativo, desde que haja um planejamento adequado e objetivos claros para sua utilização. Nesse sentido, o celular pode ser visto como uma ferramenta educacional capaz de promover o acesso à informação, facilitar a comunicação entre professores e alunos e estimular metodologias ativas de aprendizagem.

Conforme ressalta Pretto (2013), “o uso pedagógico requer planejamento, mediação e intencionalidade”, caso contrário, a ferramenta perde seu sentido educativo. No entanto, a presença do celular em sala de aula também levanta preocupações. Estudos como os de Rosen *et al.* (2011) sugerem que a presença não orientada do celular em sala está frequentemente associada a uma diminuição na atenção e a um impacto negativo na performance acadêmica dos estudantes. Da mesma forma, Wood *et al.* (2012) apontam que o desafio central reside em equilibrar a inserção tecnológica com a manutenção do foco necessário ao aprendizado, evitando que a ferramenta se torne um obstáculo. Além disso, destaca-se a questão da comunicação e da interatividade. Os celulares propiciam um canal contínuo de comunicação não apenas entre alunos e professores, mas também entre os próprios alunos. Essa conectividade pode fomentar um ambiente de aprendizado colaborativo, onde os estudantes se ajudam mutuamente e compartilham descobertas e informações em tempo real, impulsionando o aprendizado coletivo.

Estudos como os de Bauman (2011) alertam para o impacto da tecnologia na atenção e na capacidade de concentração dos alunos, reforçando a necessidade de políticas educacionais que orientem seu uso adequado.

Outro ponto relevante é a inclusão digital e a equidade no acesso às tecnologias. Kenski (2012) destaca que, apesar dos avanços tecnológicos, ainda existem disparidades no uso dos dispositivos móveis devido a fatores socioeconômicos. Dessa forma, ao considerar a implementação do celular como ferramenta pedagógica, é fundamental garantir que todos os alunos tenham condições adequadas para usufruir dos benefícios da tecnologia sem agravar desigualdades existentes. Os estudos indicam que os celulares podem servir de suporte valioso ao processo educacional quando utilizados adequadamente (Kukulska-Hulme, 2007). Eles fornecem acesso instantâneo à informação e possibilitam a aprendizagem móvel, que estende o processo educacional para além das limitações de tempo e espaço da sala de aula tradicional. Aplicativos educacionais, plataformas de e-learning e redes sociais são exemplos dos múltiplos caminhos pelos quais os celulares podem contribuir para um aprendizado mais dinâmico e interativo.

Por outro lado, um dos principais desafios do uso de celulares em ambiente escolar está relacionado à distração que eles podem causar. Estudos, como o conduzido por Junco (2012), sugerem que a multitarefa induzida pelo uso simultâneo de celulares e outras atividades acadêmicas pode levar a uma diminuição significativa na capacidade de atenção e, conseqüentemente, no desempenho acadêmico dos alunos. Esse fenômeno ocorre porque dividir a atenção entre várias tarefas prejudica o processamento cognitivo eficiente, resultando em uma compreensão superficial dos conteúdos abordados.

Além disso, destaca-se a questão da comunicação e da interatividade. Os celulares propiciam um canal contínuo de comunicação não apenas entre alunos e professores, mas também entre os próprios alunos. Essa conectividade pode fomentar um ambiente de aprendizado colaborativo, onde os estudantes se ajudam mutuamente e compartilham descobertas e informações em tempo real, impulsionando o aprendizado coletivo (Kearney *et al.*, 2012).

Diante dessas perspectivas teóricas, esta pesquisa busca compreender como o uso do celular pode ser regulamentado e aproveitado no contexto das instituições, considerando tanto suas potencialidades quanto os desafios impostos pela Lei Nº 15.100.

2.2 A Lei Estadual nº 15.100/2025 e as normativas institucionais: regulação como instrumento de qualificação.

A Lei Estadual nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, surge como uma resposta às transformações sociais provocadas pela expansão do uso de tecnologias digitais, especialmente dos dispositivos móveis, no cotidiano dos estudantes. A legislação reconhece que o celular, antes visto apenas como fonte de distração, também possui um enorme potencial como ferramenta de apoio ao processo de ensino e aprendizagem. Assim, ela estabelece diretrizes para regulamentar o uso desses aparelhos dentro das instituições de ensino do estado do Piauí (Brasil, 2015).

O principal objetivo da Lei 15.100/2025 é garantir que os dispositivos móveis inclusive o celular sejam utilizados de maneira pedagógica, consciente e responsável, alinhados às práticas educativas. Para Cunha e Souza(2026), “a regulamentação surge para responder ao dilema contemporâneo: ao mesmo tempo em que reconhece limites claros para evitar prejuízos à concentração e ao convívio escola”.

A lei não impõe a proibição do uso dos celulares, mas sim sua regulamentação, permitindo que sejam empregados em atividades de caráter educativo, científico, cultural e de apoio às ações escolares. Dessa forma, ela promove a integração dos recursos tecnológicos ao ambiente escolar de forma a enriquecer os processos de construção do conhecimento (De Sena *et al.*, 2025).

Outro aspecto importante da legislação é que ela responsabiliza tanto as instituições de ensino quanto seus profissionais pela elaboração de normas internas, estratégias pedagógicas e planos de uso dos dispositivos móveis. Cada escola deve estabelecer seus critérios de uso, considerando sua realidade, seu projeto pedagógico e as necessidades dos alunos. Isso garante autonomia institucional, ao mesmo tempo que assegura que o uso das tecnologias não seja desvirtuado para fins que comprometam o desempenho acadêmico ou a disciplina escolar (Moraes *et al.*, 2025).

A Lei 15.100/2025 prevê que as atividades realizadas com o uso dos dispositivos móveis devem estar devidamente orientadas pelos professores e vinculadas aos conteúdos curriculares. Essa exigência reforça a importância da mediação docente no uso das tecnologias, evitando que os alunos utilizem os aparelhos de forma indiscriminada. Nesse sentido, a legislação estimula que os docentes sejam capacitados e preparados para incorporar metodologias inovadoras, utilizando os celulares como ferramentas que ampliem as possibilidades de ensino e

aprendizagem (Lucas, 2025)

Por fim, essa legislação dialoga com as demandas contemporâneas da educação, que exige uma escola conectada com a realidade digital dos alunos, mas também comprometida com a formação crítica, ética e cidadã. A Lei nº 15.100/2025 reafirma que a tecnologia deve estar a serviço da educação, promovendo o desenvolvimento de competências digitais, o letramento tecnológico e o protagonismo dos estudantes, sem abrir mão da organização, do respeito às normas e dos princípios pedagógicos. Assim, ela representa um avanço significativo para tornar o ambiente escolar mais dinâmico, inovador e alinhado aos desafios do século XXI (Brasil, 2015).

2.3 O uso do celular no contexto da educação profissional tecnológica

Vivemos num tempo em que o celular deixou de ser apenas um aparelho para fazer ligações e se tornou uma extensão da própria vida dos jovens. Está na mochila, no bolso, na mesa de estudo e, inevitavelmente, também na sala de aula. Essa presença constante traz uma das questões mais importantes e debatidas da educação atual: como esse uso interfere, ajuda ou atrapalha o aprendizado? Não há uma resposta única, porque tudo depende de como, por quê e com qual orientação esse recurso é utilizado. Para Castells (2003), a sociedade da informação exige que as instituições educacionais se adaptem às novas tecnologias, promovendo a inclusão digital de maneira crítica e produtiva.

Em contrapartida, autores como Carr (2011) apontam que a hiperconectividade pode afetar negativamente a capacidade de concentração e aprofundamento no aprendizado. Estudos indicam que o uso do celular pode tanto auxiliar quanto prejudicar o desempenho acadêmico, dependendo da forma como é empregado.

Na Educação Profissional Tecnológica (EPT), a presença do celular assume contornos singulares: a tecnologia não se restringe a um recurso auxiliar, mas constitui, simultaneamente, objeto de estudo e ferramenta de formação característica que torna a regulação e a prática de uso ainda mais imbricadas com o projeto pedagógico da instituição. Conforme Valente (2019), nesse campo, a integração intencional de dispositivos móveis alinha-se ao desenvolvimento de competências digitais e técnicas, fundamentais para a inserção no mundo do trabalho e para o exercício crítico da cidadania.

Kenski (2012) destaca que a mediação tecnológica só produz resultados

consistentes quando prevista no planejamento pedagógico, com critérios claros e formação docente adequada. Pretto (2013) reforça que “o uso pedagógico requer intencionalidade”, sob pena de o aparelho se reduzir a elemento de distração ou de desvio dos objetivos formativos. No âmbito das instituições da rede federal, como o IFPI, essa relação ganha ainda mais relevância: ao regulamentar o uso dos dispositivos em sintonia com a Lei nº 15.100/2025, busca-se equilibrar liberdade de acesso e responsabilidade, de modo a transformar o celular em instrumento que amplia a pesquisa, a criação e a aprendizagem colaborativa, sem negligenciar limites necessários à qualidade do ensino.

Em síntese, na EPT, o uso do celular não pode ser tratado de forma genérica: deve refletir a própria essência da formação tecnológica consciente, planejada e alinhada tanto às normas legais quanto aos princípios de inovação e formação integral que regem a área.

Em resumo, o celular tem um duplo papel. Pode reduzir a atenção, fragmentar o conhecimento e dificultar a concentração, quando usado sem rumo. Mas também pode ampliar o acesso à informação, estimular a autonomia, facilitar a pesquisa e aproximar a escola da vida real, quando usado com critério, regras e mediação. O impacto na aprendizagem, portanto, depende muito mais das práticas pedagógicas e das normas que adotamos do que do próprio aparelho. É essa relação que este estudo procura entender e aprofundar, para contribuir com um uso que realmente faça sentido para a educação.

3. Estratégias para integração eficaz do uso do celular no ensino

Diante dos desafios e oportunidades apresentados pelo uso do celular em sala de aula, torna-se essencial discutir estratégias para sua integração eficaz no ensino. Segundo Valente (2019), a adoção de metodologias ativas, como a aprendizagem baseada em projetos e a gamificação, pode transformar o celular em uma ferramenta pedagógica poderosa.

Essa abordagem permite que os estudantes utilizem seus dispositivos para pesquisar, criar conteúdos e interagir com recursos digitais de maneira estruturada. Outro aspecto relevante é a necessidade de formação docente para o uso consciente da tecnologia. Kenski (2012) destaca que os professores precisam estar preparados para orientar o uso pedagógico do celular, evitando distrações e promovendo práticas

inovadoras de ensino. Além disso, Moran (2015) sugere que a implementação de normas claras e acordos pedagógicos pode garantir que os dispositivos sejam utilizados com foco no aprendizado.

3.1 Práticas pedagógicas: importância e caminhos para o uso do celular em sala de aula.

As práticas pedagógicas constituem o elemento central que define se o celular se tornará um aliado ou um obstáculo ao processo de ensino e aprendizagem. Conforme ressalta Moran (2015), a tecnologia por si mesma não produz resultados positivos ou negativos: tudo depende da intencionalidade, do planejamento e da mediação docente que orientam sua inserção nas atividades escolares. Para Kenski (2012), a integração eficaz só se concretiza quando o uso do dispositivo faz parte do projeto político-pedagógico da instituição e está alinhado aos objetivos de aprendizagem de cada componente curricular.

Nesse sentido, Pretto (2013) reforça que “o uso pedagógico requer planejamento, mediação e intencionalidade”, o que significa estabelecer previamente como, quando e para quais finalidades o aparelho será utilizado. Dentre as formas de trabalhar esse recurso, destacam-se estratégias como a pesquisa em tempo real, a produção de conteúdos digitais, o uso de aplicativos educativos e o desenvolvimento de atividades colaborativas todas capazes de ampliar o acesso à informação, estimular a autonomia e tornar as aulas mais dinâmicas e alinhadas à realidade dos estudantes (Valente, 2019).

Quando essas práticas são organizadas e compartilhadas com os alunos, também se fortalece o cumprimento de normas como a Lei nº 15.100/2025: ao invés de restringir-se a regras proibitivas, a regulamentação ganha sentido pedagógico, servindo de base para um uso consciente, responsável e efetivamente voltado à construção do conhecimento.

4. Normas institucionais e a Lei nº 15.100/2025: o que indicam as pesquisas sobre adesão e diálogo.

As normas institucionais funcionam como o elo operacional entre a legislação e o cotidiano escolar: cabe às instituições adaptar os princípios gerais da Lei nº

15.100/2025 às suas especificidades, atualizando regimentos, definindo procedimentos e organizando o uso pedagógico dos dispositivos. Foi realizada uma pesquisa Nacional referente ao 1º ano da Lei nº 15.100/2025 com mais de 8 mil escolas em todo o território nacional. Abrangendo instituições públicas e privadas de todas as unidades da Federação, a amostra foi selecionada por meio de sorteio probabilístico realizado pelo Inep. O desenho da pesquisa foi planejado para garantir representatividade nacional tanto para escolas públicas quanto privadas; no caso das escolas públicas, a representatividade também foi considerada por etapa de ensino, abrangendo os anos iniciais, os anos finais e o ensino médio.

A pesquisa indicou ampla adesão à norma: cerca de 92% das instituições já implementaram suas diretrizes, revisando regras internas e alinhando-as à legislação. Os estudos mostram ainda que, antes da norma, 13% das escolas permitiam o uso irrestrito do aparelho índice que passou a zero após a implementação, substituído por regras que autorizam o uso apenas quando planejado, mediado e vinculado a objetivos de aprendizagem. Apesar da alta adesão, as pesquisas também apontam desafios: cerca de 39% das instituições mencionam dificuldades com a adesão inicial dos estudantes e com infraestrutura para armazenamento seguro, enquanto outros estudos destacam a necessidade de formação docente e de acordos claros com a comunidade escolar para que a lei não se reduza a medidas proibitivas, mas se transforme em orientação pedagógica.

No âmbito do Piauí e do IFPI, a instituição também orienta seus campi a adaptarem suas normas ao disposto na lei, preservando a autonomia institucional mas garantindo sintonia com os parâmetros legais.

Em síntese, as produções acadêmicas e os levantamentos oficiais evidenciam que a maioria das instituições tem aderido à Lei nº 15.100/2025, estruturando normas internas que buscam cumprir a legislação e, ao mesmo tempo, ressignificar o uso do celular como recurso educativo ainda que a efetividade dessas ações dependa de planejamento, mediação e articulação constante entre gestão, docentes e famílias.

5. RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

Os números revelam adesão ampla e expressiva das instituições que já ajustaram seus regimentos e práticas à nova legislação. Isso demonstra que, apesar das mudanças de rotina, as escolas reconhecem a necessidade de organizar o uso

de tecnologias e têm buscado cumprir a lei.

- **ESCOLAS QUE JÁ IMPLEMENTARAM AS DIRETRIZES DA LEI.**



Fonte: Pesquisa nacional inep (2025)

Os dados revelam que 92% dos gestores informam que a lei já está sendo implementada em suas instituições, dos quais 45% consideram o processo consolidado e 47% relatam implementação em curso. E apenas 8% ainda não aderiu a lei.

- **MUDANÇAS NAS REGRAS DE USO DE CELULARES**

MUDANÇAS NAS REGRAS DE USO DE CELULARES		
ANTES	DEPOIS	
13%	0%	Permitido em qualquer espaço e horário
43%	45%	Permitido apenas em atividades mediadas por profissionais da escola
19%	3%	Restrição apenas nas salas de aula
5%	4%	Restrição nas salas de aula e nos intervalos
20%	48%	Restrição em todos os espaços escolares

Fonte: inep pesquisa nacional 2025

Ela limitou os regimes mais permissivos e ampliou as restrições ao uso não pedagógico dos celulares, sem reduzir o espaço para o uso pedagógico mediado das tecnologias digitais.

- **PRINCIPAIS DESAFIOS**

39%	dificuldade alta para conquistar a adesão dos estudantes às novas regras.
39%	para garantir infraestrutura para armazenamento e guarda dos aparelhos.
31%	para realizar a fiscalização contínua durante aulas e intervalos.

Fonte: inep pesquisa nacional 2025

Os dados apontam que 39% das instituições enfrentam dificuldades semelhantes em duas frentes: adesão dos estudantes, infraestrutura de guarda e enfrentam dificuldade na fiscalização. Isso mostra que, para a lei funcionar plenamente, não basta definir regras: é preciso investir em estrutura e construir aceitação junto à comunidade.

- **PERCEPÇÕES SOBRE A LEI E SEUS IMPACTOS**

97%	concordam que a medida contribuiu para ampliar a participação dos estudantes nas atividades pedagógicas.
95%	concordam que a medida contribuiu para a maior concentração dos estudantes nas aulas.

Fonte: inep pesquisa nacional 2025

Os resultados revelam um dado muito expressivo, praticamente a totalidade das instituições reconhece que a medida ampliou a participação dos estudantes e melhorou sua concentração durante as aulas. Esses números evidenciam também uma das grandes potencialidades da medida: ao organizar o uso dos aparelhos, cria-se um ambiente mais propício ao aprendizado, no qual os alunos passam a se envolver de forma mais atenta, produtiva e efetiva com as atividades pedagógicas.

- **USO PEDAGÓGICO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS**

86%	relatam manutenção ou ampliação das atividades pedagógicas com tecnologias digitais após a implementação da lei.
71%	discordam de que a restrição limita o desenvolvimento de habilidades digitais.

Fonte: inep pesquisa nacional 2025

Os dados mostram claramente que a lei não prejudicou o uso da tecnologia, pelo contrário, a grande maioria das escolas manteve ou até ampliou as atividades pedagógicas com recursos digitais. Além disso, a maior parte discorda de que as regras limitem o desenvolvimento de habilidades digitais. Ou seja, a restrição não está afastando a tecnologia, mas sim orientando seu uso de forma mais produtiva.

- **SAÚDE MENTAL, SOCIALIZAÇÃO E CONVIVÊNCIA**

95%	concordam que a restrição estimulou a socialização presencial entre os estudantes
67%	relatam aumento de atividades manuais, lúdicas e artísticas
88%	concordam que a medida contribuiu para a redução de conflitos, agressões digitais e cyberbullying
55%	observam diminuição de conflitos e agressões físicas dentro da escola
56%	observam aumento de atividades pedagógicas realizadas fora da sala de aula, em pátios, quadras e outros espaços
86%	concordam que a restrição ao uso dos celulares contribuiu para a redução da ansiedade dos estudantes

Fonte: inep pesquisa nacional 2025

Os dados demonstram que a restrição ao uso de aparelhos móveis produziu efeitos positivos no ambiente escolar: favoreceu a convivência presencial e a interação entre os estudantes, ampliou atividades artísticas, lúdicas e corporais, reduziu conflitos, agressões e práticas de violência digital, além de contribuir para a diminuição da ansiedade e a diversificação dos espaços de aprendizagem. Evidencia-se, portanto, que a medida favorece um clima escolar mais saudável e propício ao desenvolvimento integral.

Portanto, as produções acadêmicas e os levantamentos oficiais evidenciam que a grande maioria das instituições já aderiu à Lei nº 15.100/2025, estruturando normas internas que buscam cumprir a legislação e, ao mesmo tempo, ressignificar o uso do celular como recurso educativo. A efetividade dessas ações, contudo, não depende apenas de regras, depende de planejamento contínuo, de mediação pedagógica, de investimento em infraestrutura e de articulação constante entre gestão escolar, professores, estudantes e famílias. A lei é o ponto de partida os resultados virão com a prática compartilhada.

6. ANÁLISE DAS REFERÊNCIAS E DISCUSSÃO

A revisão da literatura evidencia que o debate sobre o uso de celulares na educação não se reduz a uma oposição entre “permitir” ou “proibir”, mas envolve a construção de caminhos que aliem regulação, intencionalidade pedagógica e formação docente. As produções analisadas convergem ao indicar que os efeitos do uso do aparelho não são determinados pelo objeto em si, mas pela forma como ele é inserido no espaço escolar.

A Lei nº 15.100/2025, longe de ser apenas um conjunto de restrições, aparece na literatura como um instrumento que orienta a organização desse uso, incentivando a elaboração de normas internas que levem em conta a realidade de cada instituição e o seu projeto pedagógico.

Verifica-se, ainda, que a efetividade da legislação depende de sua apropriação pelos sujeitos envolvidos: professores, gestores e estudantes. Sem compreensão clara das regras, sem formação adequada e sem planejamento pedagógico, a normativa pode gerar conflitos ou ser reduzida a uma medida punitiva, em detrimento do seu potencial de qualificar o processo educativo.

7. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa é de abordagem qualitativa, fundamentada exclusivamente em pesquisa bibliográfica, definida por Marconi e Lakatos (2006) como o estudo desenvolvido a partir de referências teóricas já publicadas em livros, artigos científicos, legislações, dissertações e outras produções acadêmicas relevantes para a temática em análise.

O levantamento bibliográfico foi realizado por meio de consulta a fontes disponíveis em formato digital, acessadas em plataformas acadêmicas e repositórios institucionais, abrangendo obras que discutem tecnologia e educação, regulação do ensino, práticas pedagógicas e educação profissional tecnológica, além da análise da Lei Estadual nº 15.100/2025 e das resoluções institucionais pertinentes ao tema. A busca on-line constituiu-se como principal via de acesso às referências, sendo conduzida nas plataformas e sítios eletrônicos amplamente reconhecidos no meio acadêmico, tais como: a Plataforma SciELO, o Portal de Periódicos da CAPES, o Google Acadêmico.

A seleção das fontes priorizou produções que estabelecem diálogo com o recorte da pesquisa, permitindo compreender as diferentes perspectivas que envolvem o uso de telefones celulares no ambiente escolar e sua articulação com as normas vigentes.

Para a obtenção de resultados alinhados ao objeto de estudo, foram utilizadas, de forma combinada, palavras-chave correspondentes aos eixos centrais da investigação: tecnologia e educação, uso de celulares na escola, dispositivos móveis e educação, regulação do ensino, Lei Estadual nº 15.100/2025, entre outros termos correlatos. Os materiais selecionados foram organizados por afinidade temática, de modo a subsidiar a análise e a discussão proposta.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa bibliográfica permitiu constatar que a articulação entre práticas pedagógicas, normas institucionais e uso de celulares, à luz da Lei nº 15.100/2025, constitui um desafio que exige equilíbrio entre inovação e organização. O referencial teórico analisado demonstra que a tecnologia móvel pode ser importante aliada à educação, desde que inserida de forma planejada, mediada e alinhada aos objetivos de formação.

No âmbito da educação profissional tecnológica, essa discussão é ainda mais pertinente, pois a forma como se lida com o uso do celular em sala de aula também faz parte da própria formação tecnológica e crítica dos estudantes. A regulamentação legal e institucional, quando compreendida em seu sentido pleno, não se apresenta como entrave, mas como base para que se construam práticas pedagógicas que aproveitem o melhor das ferramentas digitais, ao mesmo tempo em que garantem um

ambiente propício à aprendizagem e à convivência.

Os achados desta revisão apontam para a necessidade de que novas investigações aprofundem como essas diretrizes estão sendo efetivamente apropriadas na prática, fortalecendo o diálogo entre legislação, teoria educacional e realidade escolar.

REFERÊNCIAS

ALVES, E. D. G.; VIEIRA, M. F. **Celular e sala de aula: dos limites às possibilidades.** *Revista Brasileira de Informática na Educação*, Porto Alegre, v. 23, n. 2, p. 236-245, 2015. Disponível em: <https://sol.sbc.org.br/index.php/wie/article/view/16523>. Acesso em: 5 jun. 2026.

BAIRD, A.; FISHER, M. Práticas pedagógicas e tecnologias móveis: desafios e possibilidades. *Revista Brasileira de Educação e Tecnologia*, v. 15, n. 2, p. 112-128, 2018. Acesso em: 19 jun. 2026.

BRASIL. Lei Estadual nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Regulamenta o uso de aparelhos eletrônicos nas instituições de ensino do Estado do Piauí. **Diário Oficial do Estado do Piauí**, Teresina, 13 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Pesquisa Nacional – 1º ano da Lei nº 15.100/2025.** Brasília: MEC, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/celular-escola/arquivos/relatorio-completo.pdf>. Acesso em: 21Jun. 2026.

CARR, N. **A geração superficial: o que a internet está fazendo com os nossos cérebros.** Rio de Janeiro: Agir, 2011.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede.** 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

CUNHA, M. A.; SOUZA, L. M. Regulamentação do uso de dispositivos móveis na educação: equilíbrio entre restrição e potencialidade. *Revista Brasileira de Educação Tecnológica*, v. 11, n. 2, p. 45-58, 2026.

DE SENA, A. L. *et al.* Tecnologias móveis e legislação educacional: análise da Lei nº 15.100/2025. *Revista Piauiense de Educação*, v. 9, n. 1, p. 78-92, 2025.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

IFPI. Regulamentação do uso de dispositivos móveis no âmbito do IFPI. Teresina: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**, 2025.

JUNCO, R. Multitarefa e desempenho acadêmico: impacto do uso de mensagens instantâneas durante atividades de estudo. *Revista de Tecnologias na Educação*, v. 59, n. 2, p. 505-514, 2012.

KEARNEY, M. *et al.* Perspectivas sobre a aprendizagem móvel: um quadro para professores e projetistas. **Revista Brasileira de Informática na Educação**, v. 59, n. 1, p. 1-12, 2012.

KENSKI, V. M. **Tecnologias e ensino presencial e a distância**. 10. ed. Campinas: Papirus, 2012.

KUKULSKA-HULME, A. **Aprendizagem móvel**: manual para educadores e formadores. Londres: Open University Press, 2007.

LEMO, A. **Cibercultura**: tecnologia e vida social na cultura contemporânea. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2006.

LÉVY, P. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

LUCAS, M. C. Formação docente e uso pedagógico de dispositivos móveis: orientações à luz da Lei nº 15.100/2025. **Revista Brasileira de Formação Docente**, v. 8, n. 2, p. 201-215, 2025.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAIS, S. G. *et al.* Normas institucionais e uso de tecnologias: alinhamento com a Lei Estadual nº 15.100/2025. **Revista de Políticas Educacionais do Piauí**, v. 5, n. 1, p. 63-79, 2025.

MORAN, J. M. **A educação digital: desafios e perspectivas**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

PRENSKY, M. Nativos digitais, imigrantes digitais. **Revista de Educação e Tecnologia**, v. 9, n. 5, p. 1-6, 2001.

PRETTO, N. L. **Tecnologia e educação: o ensino e a aprendizagem na era digital**. Salvador: EDUFBA, 2013.

ROSEN, L. D. *et al.* O impacto da multitarefa na aprendizagem. **Revista Brasileira de Psicologia da Educação**, v. 57, n. 3, p. 1947-1958, 2011.

SILVA, L. M. S.; COSTA, M. G. Mediação pedagógica do uso de smartphones na educação profissional e tecnológica: desafios e estratégias docentes. **Revista Tópicos Educacionais**, Salvador, v. 31, n. 1, p. 118-134, 2026. Disponível em: https://revistatopicos.com.br/generate/pdf_zenodo/pub_784643023.pdf. Acesso em: 17jun. 2026.

SILVA, L. J. B. Celulares: proveitos e fracassos em seu uso em sala de aula. 2025. 28 f. Dissertação (Especialização em Docência na Educação Profissional e Tecnológica) – **Instituto Federal do Tocantins, Porto Nacional**, 2025. Disponível em: <https://reitoria.iftto.edu.br/principal/porto/campus-porto/ensino/biblioteca/acervo/tfc->

<trabalho-final-de-curso/especializacao-em-docencia-na-educacao-profissional-e-tecnologica/tfc-de-leo-jaimé-barbosa-silva.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2026.

VALENTE, J. A. **Metodologias ativas e tecnologias digitais**: estratégias de ensino e aprendizagem. Campinas: Papirus, 2019.

WOOD, E. *et al.* O impacto da multitarefa com dispositivos tecnológicos no aprendizado em sala de aula. **Revista de Educação Contemporânea**, v. 58, n. 1, p. 365-374, 2012